



*Desobrigar os Sen.
& seus Deputados,
amigos como ao
Governo açoriano*
[Signature]
18/05/2020

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XI – “Regime Jurídico da Cessação da Atividade Agrícola na Região Autónoma dos Açores”:

“Artigo 3º

[...]

[...]:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) «Emparcelamento»:

*Aparado for
provisório*

i) [...]

ii) quando uma parcela de terreno se encontre separada por uma linha de água, acidentes fisiográficos ou servidões ou caminhos, desde que esta permita a passagem entre as parcelas confinantes entre si.

g) [...]

h) [...]



- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...].

Artigo 4º

[...]

1 - [...]:

- Agradado
por não a ser dada*
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]

h) **Assegurem a utilização das áreas elegíveis da sua exploração agrícola, através da venda, arrendamento, comodato ou doação a outro(s) agricultor(es) que, não sendo o cônjuge ou pessoa equiparada a cônjuge, reúna(m) as condições de elegibilidade e assumam os compromissos previstos para os cessionários, de acordo com o número seguinte;**

- i) [...].

2 - Quando o cedente possua na sua exploração áreas arrendadas ou de comodato consideradas elegíveis, para efeitos da alínea h) do número anterior, deve verificar-se a denúncia do respetivo contrato de arrendamento ou de comodato e a renovação por contrato de arrendamento ou comodato ao(s) cessionário(s) que cumpra(m) as condições previstas neste diploma.



3 – [...].

Artigo 8º

[...]

1 - [...]:

- a) [...]
- b) Ter idade inferior a quarenta e cinco anos de idade, **excetuando-se deste limite os casos em que se verifique uma ação de emparcelamento;**
- c) [...].

Alçada

*Alçada por
comunidade*

2 – [...]

3 – No caso de ser agricultor já instalado, a área transmitida pelo cedente deve corresponder a pelo menos 25 % da área da exploração que o cessionário já possui.

Alçada

4 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique uma ação de emparcelamento.

5 - À data da aprovação do pedido de apoio da cessação da atividade agrícola, os cessionários com candidatura à primeira instalação de jovens agricultores devem ter a respetiva candidatura aprovada ou com parecer favorável de aprovação.

Artigo 10º

[...]

Alçada

1 - O apoio anual a conceder é o correspondente ao do valor da retribuição mínima mensal garantida na Região para cedente individual, acrescido de 8,5% para cedente com cônjuge a cargo.

2 – [...]

3 – [...]



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]."

Horta, 18 de maio de 2020

Os Deputados,

Américo Reis:

José Carlos San-Bento

Mário Isabel Rosa Quinto

José Manuel Lopes de Melo

A. Teste

Maria Paula Braga

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-658 Horta
Tel: 292 207 640 - Fax: 292 391 086 - email: gpps@alra.pt
www.psacores.org - www.jsacores.org

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Enviar: 1239 ... 102
Data: 18 05 2020 ... 5010